



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONTRATO - PRE 11326/2014

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção para plataformas elevatórias que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Paulo Cesar Dias**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 178/14.

CONTRATADA: A empresa **Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 02.797.782/0001-67, estabelecida na Rual General Bittencourt, nº 514, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-100, fone (48) 3224-6363, e-mail bc.gomes@elevacon.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, senhor **Ageu Genovez Gomes**, portador da carteira de identidade nº 3796906 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.283.499-72, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Scretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 11326/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, integral, com fornecimento de todas as peças, para as seguintes plataformas elevatórias instaladas e em funcionamento no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

Item	Descrição
1	1 (um) elevador elétrico SUR, para 08 (oito) passageiros, com capacidade para 560 kg de carga, com duas paradas., instalado na Vara do Trabalho de Brusque,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

	localizada na Avenida Das Comunidades, nº 70, Centro, Brusque, SC. Localização da casa de máquinas: Cobertura. Controle eletromecânico.
--	---

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

A prestação dos serviços deverá ter início em 6/4/2015.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Início (OIS) emitida pelo Serviço de Obras e Manutenção (SEROM), de acordo com as datas indicadas nesta cláusula.

II – Manutenção preventiva

a) A manutenção preventiva será realizada por intermédio de um conjunto de ações desenvolvidas sobre o equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulação sistemática dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante e em acordo com as Normas pertinentes evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação.

b) A manutenção preventiva será feita mensalmente, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 20:00 horas, de acordo com as rotinas de manutenção, em período a ser acertado com o representante do Contratante, especificamente designado para o acompanhamento do presente contrato.

c) Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais ou recomendadas pelo fabricante, a serem fornecidos pela Contratada.

d) Para a realização de manutenção preventiva deverá ser efetuada, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

mínimo 1 (uma) visita técnica mensal, visando a evitar paradas dos equipamentos e identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, bem como corrigir os existentes.

III - Manutenção corretiva

a) A manutenção corretiva será realizada por intermédio de ações após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos e consiste na realização de testes e conserto dos equipamentos, bem como em sanar defeitos ou falhas, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso, com domínio técnico do esquema de instalação e funcionamento, empregando peças e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante.

b) Os serviços deverão ser realizados no momento em que ocorra o defeito ou falha, através de atividades determinadas pelo fabricante e de acordo com as Normas pertinentes, com fornecimento de peças pela Contratada.

c) Os atendimentos de manutenção corretiva deverão se dar no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do chamado realizado pela Contratante.

d) O prazo para a conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior a 3 (três) dias, contados da abertura do chamado. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, mediante solicitação formal e por escrito à contratada e à vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço, desde que formulado em, no máximo, 2 (dois) dias antes o transcurso do prazo de conclusão do serviço.

e) Os serviços que impliquem a paralisação do equipamento por mais de 2 (duas) horas deverão ser efetuados, após prévia aprovação da Administração, fora do período entre 11:00h às 20:00h.

IV - Atendimento de emergência

a) O atendimento de emergência se destina única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes, que deverá ser feito no prazo de até 50 minutos após o recebimento da solicitação.

b) A Contratada deverá manter plantão de emergência, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

c) O prazo para a conclusão dos serviços não deverá ser superior a 2 (dois) dias, contados da abertura do chamado.

d) Em caso de passageiro preso na plataforma elevatória, a contratada dará prioridade ao resgate destes. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui.

VII - Fornecimento de peças

a) Fará parte do valor mensal do contrato o fornecimento de todos os componentes, materiais, peças e acessórios necessários a efetivação dos serviços.

b) Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, os serviços serão recebidos:

I - Mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento;

II - A cada doze meses, será realizado o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, mediante Termo Circunstanciado de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, após realizada a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto, bem como a inexistência de quaisquer pendências da Contratada, inclusive de verbas devidas a empregados, momento em que será liberado os valores dados em caução, se for o caso.

Parágrafo único - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I - Obrigações Gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter em seu quadro a quantidade mínima de técnicos em manutenção de elevadores de modo a garantir o atendimento das manutenções previstas neste contrato;

f) manter em seu quadro, pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto na licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

h) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

i) substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

k) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

n) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

II - Obrigações Específicas:

a) Indicar formalmente um responsável técnico, com formação em Engenharia Mecânica, que será responsável por todos os serviços executados;

e) Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

f) Indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um Preposto, o qual deverá responder pela Contratada perante o Contratante. Este preposto deverá fornecer número celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

h) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração deste Tribunal;

i) Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste contrato, inclusive acerca de suas obrigações;

j) Fornecer para os funcionários que prestarão serviço ao Contratante crachá, onde conste pelo menos nome e matrícula, identificação da empresa;

k) Zelar pela segurança e saúde no trabalho, atendendo as normas e indicações do Ministério do Trabalho e Emprego;

l) Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;

m) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

n) Agendar mensalmente junto ao fiscal do contrato um cronograma de execução das rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas;

o) Atualizar as programações e horários, de acordo com as necessidades do contratante ou decorrentes de eventos que venham a surgir;

p) Disponibilizar para a realização dos serviços funcionários técnicos experientes, habilitados, qualificados e especializados;

q) Apresentar mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, por meio de documento formal encaminhado ao SEROM, relatórios de todos os serviços executados, mostrando as rotinas de manutenção efetuadas, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos e esclarecimentos quanto aos seguintes elementos:

- descrição sumária da situação encontrada;
- marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
- data, hora de início e término dos serviços;
- discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
- assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços;

r) Fornecer todo o material, peças, acessórios, componentes e os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, inclusive material de escritório, sem ônus adicional para o Contratante, ficando a responsabilidade de substituições por conta da Contratada;

s) Efetuar a troca de todo e qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, utilizando sempre componentes originais/genuínos, com garantia de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço/relatório de execução de serviço assinado pelo Contratante;

t) Verificar a aplicação das normas vigentes, bem como todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes;

u) Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;

v) Verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização;

w) Manter plantão de emergência, todos os dias da semana, destinado exclusivamente, a casos de acidentes e pessoas retidas no interior das cabinas;

x) Prestar atendimento nos prazos máximos estabelecidos entre os contratantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

y) Manter a Casa de Máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais, bem como acesso de pessoas estranhas aos seus quadros;

z) Responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas e poços dos elevadores, sendo que, em hipótese alguma o Contratante disponibilizará funcionários de seu pessoal de limpeza para auxiliar a contratada;

aa) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

bb) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Contratante, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

cc) As peças com falha ou defeito que necessitem ser substituídas deverão ser repostas imediatamente por peças e acessórios novos e originais;

ee) Comunicar, formalmente e por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

ff) Comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante;

gg) Sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário;

hh) Apresentar declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, de que durante a execução dos serviços usará tão somente equipamentos, materiais, peças, acessórios e componentes originais/genuínos;

ii) manter as áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas, bem como zelar pela proteção e segurança do pessoal envolvido na prestação dos serviços, além de atuar na prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio.

jj) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

kk) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

II) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

mm) nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

mm.1) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, e legislação correlata;

mm.2) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgão competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, o qual tem a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, e legislação correlata;

mm.3) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe-á destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, e legislação correlata;

nn) deverá ser observado o cumprimento das seguintes normas:

- nn.1) prescrições e recomendações dos fabricantes;
- nn.2) NBRNM 207 - elevadores elétricos de passageiros - requisitos de segurança para construção e instalação;
- nn.3) MB 130 - inspeção periódica de elevadores e monta-cargas;
- nn.4) NBR 5666 - elevadores elétricos terminologia;
- nn.5) NBR 14364 - inspeção de elevadores e escadas rolantes - qualificação;
- nn.6) NBR 10982 - elevadores elétricos - dispositivos de operação e sinalização;
- nn.7) NBR 5410/2004 - instalações elétricas de baixa tensão - ABNT;
- nn.8) NR 10 - instalações e serviços em eletricidade - MTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/ o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Obras e Manutenção - SEROM, em conjunto com o(a) Diretor(a) do Serviço de Distribuição dos Feitos nos Fóruns, Diretor(a) de Secretaria nas Varas ou por servidores por eles indicados, por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço e sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância, pela Contratada, de suas obrigações.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

§ 3º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais).

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, juntamente com relatórios ou ordens de serviço das manutenções preventiva e corretiva (quando houver), entre outro dados, incluindo histórico de todas as manutenções em cada equipamento, assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de sustação dos pagamentos:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- CND - Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações/aos fornecimentos realizados nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

j) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos serviços por não atendimento às condições do edital e/ ou da proposta;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da documentação elencada na alínea "h".

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) **para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-16 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Constitui-se motivo para a rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, nos termos do inc. VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 3º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 11326/2014, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 5-2-2015 E ARQUIVADO NO SECON.**

Contratante:

**Paulo Cesar Dias
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT 12ª Região**

Contratada:

**Ageu Genovez Gomes
Sócio-Administrador
Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda**